Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, terça-feira, reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do ofício circular nº 031/2014, de dezenove do corrente mês. O vereador secretário Paulo Soares Moreira fez a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do regimento interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Maira Bethania Braz de Queiroz e Romis Antônio dos Santos. E ausência dos vereadores: Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta Maira solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, a sessão foi iniciada às dezesseis horas e cinco minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". A ata da reunião ordinária ocorrida no último dia dezoito foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura, a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. Foi lido o oficio nº 463/2014, contendo respostas às indicações dos vereadores. Foi lido o convite de formatura da UNISA. Foi lido também o cartão de votos de boas festas da paróquia Nossa Senhora do Carmo. Antes de passar à apreciação da segunda parte da reunião, a vereadora presidenta solicitou que o vereador Paulo Soares Moreira fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do regimento interno. Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Maira Bethânea Braz de Queiroz e Romis Antônio dos Santos. E ausência dos vereadores: Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 065/2014, de autoria do prefeito que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício financeiro de 2015", conforme se segue transcrição sem os anexos: PROJETO DE LEI Nº 065/2014. "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o Exercício Financeiro de 2015". A Câmara Municipal decreta: TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos. TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL. CAPÍTULO I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA. Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 100.568.000,00 (cem milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais). Parágrafo Único. Da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 8.568.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB. A receita líquida do Município é estimada em R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), com despesa prevista no mesmo valor. Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos: 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES Em R\$ 1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA 7.545.120,00: 1200.00.00 RECEITA DECONTRIBUIÇÃO 3.340.000,00. 1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL 1.692.800,00. 1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL 40.000,00. 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS 83.000,00. 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 62.752.800,00. 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 1.491.500,00. 7000.00.00 INTRA-ORÇAMENTARIA RECEITA9000.00.00 RECEITAS RETIFICADORAS 8.568.000,00. 2000.00.00 5.966.000,00. RECEITAS DE CAPITAL Em R\$ 2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 3.000.000,00. 2200.00.00. ALIENAÇÕES DE BENS 1.890.000,00. 2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE

Din

52 2200.00.00. ALIENAÇÕES DE BENS 1.890.00

Automobile

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

A BB Duerroz

CAPITAL. 12.766.780,00. TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS 100.568.000,00. 53 RECEITA RETIFICADORA (-) 8.568.000,00. RECEITA LÍQUIDA 92.000.000,00. 54 CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA. Seção I. Da Despesa Total. Art. 4º A Despesa 55 do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 2015, fixada em R\$ 56 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), será ordenada em consonância com a 57 programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante 58 desta Lei, mediante as seguintes distribuições: DESPESAS POR ORGÃOS EM R\$ 1. 59 PODER LEGISLATIVO 11. Gabinete e Secretaria da Câmara 2.330.000,00. 2. PODER 60 EXECUTIVO. 01. Gabinete e Secretaria da Prefeito 1.377.700,00. 02. Secretaria 61 Municipal Administração, Planejamento e Finanças 3.165.800,00 03. Secretaria 62 Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte 13.128.900,00. 04. Fundo de 63 Desenvolvimento da Educação Básica 7.335.000,00. 05. Secretaria Municipal de 64 Obras e Desenvolvimento Urbano 14.188.610,00 07. Fundo Municipal de Saúde 65 26.185.390,00. 08. Secretaria Municipal de Transporte 2.179.250,00. 09. Secretaria 66 Municipal de Controle Interno 145.500,00. 10. Secretaria Municipal de Desenvolv. 67 Econômico e Meio Ambiente 1.844.650,00. 11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento 68 Social 726.100,00. 12. Fundo Municipal de Assistência Social 3.278.500,00. 13. Fundo 69 Municipal Direitos da Criança e do Adolescente 760.500,00. 14. Encargos Gerais do 70 Município 5.986.100,00. 99. Reserva de Contingência 200.000,00. 03. INST. 71 PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM 9.168.000,00. TOTAL DA 72 DESPESA 92.000.000,00. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO EM R\$ 01. 73 Legislativa 2.330.000,00. 02. Judiciária 317.200,00. 04. Administração 7.476.100,00. 06. 74 Segurança Pública 149.600,00. 08. Assistência Social 3.735.100,00. 09. Previdência 75 Social 7.482.000,00. 10. Saúde 26.185.390,00 12. Educação 18.303.200,00 13. Cultura 76 1.108.200,00. 15. Urbanismo 4.950.310,00. 16. Habitação 1.035.000,00. 17. Saneamento 77 3.303.500,00. 18. Gestão Ambiental 541.250,00. 20. Agricultura 314.600,00. 22. Indústria 78 2.000,00. 23. Comercio e Serviços 27.000,00. 24. Comunicações 54.800,00. 25. Energia 1.355.000,00. 26. Transporte 5.328.250,00. 27. Desporto e Lazer 1.018.500,00. 28. 80 Encargos Especiais 5.097.000,00. 99. Reserva de Contingência 1.886.000,00. TOTAL 81 92.000.000,00. CAPÍTULO III. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE 82 CRÉDITOS SUPLEMENTARES. Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2015 fica 83 autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta 84 por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender 85 insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. 86 § 1º - Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no caput deste artigo: I - As 87 aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a 88 pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez 89 por cento) do valor do orçamento fiscal; II - A realocação de recursos dentro do mesmo 90 projeto, atividade ou operação especial. § 2º - Nas aberturas de créditos a que refere o 91 caput, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de 92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

§ 1° – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no caput deste artigo: I - As aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal; II – A realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial. § 2° – Nas aberturas de créditos a que refere o caput, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Art. 6° Além dos limites estabelecidos no art. 5° fica também autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2° desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos: I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial. II - Excesso de arrecadação verificado no exercício. TÍTULO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO. CAPÍTULO I. DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO. Art. 70 A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$

22.418.590,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos

APBluenoz

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município. Art. 90 Durante a execução orçamentária fica autorizada a livre realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária. Parágrafo Único: A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra não onera o limite a que refere o art. 5°. Art. 10. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 20 de novembro de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL. Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2015. Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Nobres Vereadores, Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2015. A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2015 estima a receita bruta em R\$ 100.568.000,00 (cem milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), sendo que deste montante, R\$ 8.568.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), refere-se à retenção em favor do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Portaria conjunta nº 02/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. A receita líquida do Município é estimada em R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), com despesa prevista no mesmo valor. 1. DAS RECEITAS. A Receita Estimada para o exercício de 2015 é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias. A receita para 2015 foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até Julho de 2014, projetando-se a média deste período para o exercício de 2014, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2015. Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja, de agosto de 2013 a julho de 2014, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação, obedecidas as sazonalidades de algumas receitas. Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS que no nosso Município tem crescido acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes a Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais. 2. DAS DESPESAS - A despesa líquida foi fixada em 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), obedecendo-se o principio do equilíbrio orçamentário. Da despesa fixada, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são destinados à Reserva de Contingência e R\$ 1.686.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil reais) são destinados à Reserva de Contingência do RPPS, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL - Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$ 33.907.070,00 (trinta e três milhões, novecentos e sete mil e setenta reais), representando 51,12% da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos. 2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO - Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$ 6.143.500,00 (seis milhões, cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), que acrescidos de R\$ 8.568.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB totalizam R\$ 14.711.500,00 (quatorze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos reais), representando 29,81% das receitas de impostos e

Continue of the second

Jul D

Januar 1

ARB humoz

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

transferências, estando portanto 4,81 pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25,00%. A receita do FUNDEB está estimada em R\$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$ 6.544.000,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 89,22% das receitas do FUNDEB, estando portando dentro do previsto que é de 60,00%. 2.3. DOS GASTOS COM SAUDE - As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$ 11.541.400,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), representando 23,39% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15,00%, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000. Ressaltamos que grande parte dos serviços implementados pelo Município como o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas - CAPS Ad e Unidade de Pronto Atendimento - UPA serão coo financiadas pela União, portanto os investimentos que foram feitos garantirão a melhoria nos serviços prestados à população. 2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO. A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000. Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação. Carmo do Paranaíba - MG, 20 de novembro de 2014. MARCOS AURELIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. Foi registrada a chegada do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo às dezesseis horas e vinte e um minutos. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi favorável. O PROJETO DE LEI Nº 065/2014 foi colocado em primeira discussão. Os vereadores doutor Ciro e Julio disseram estar indignados por o prefeito não ter ouvido os pedidos dos vereadores que sugeriram mudanças no orçamento. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por cinco votos favoráveis dos vereadores Augusto, Jader, João Dias, Paulo e Romis; três votos contrários dos vereadores Adeli, doutor Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. O vereador doutor Ciro apresentou a proposta de emenda modificativa nº 001 ao projeto de lei nº 065/2014, conforme segue a transcrição na íntegra: PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o Exercício Financeiro de 2015": A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: Art. 1º Altera o "caput" do art. 5º do Projeto de Lei nº 065/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2015 fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 10% (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/6." Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 065/2014. Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2014. VEREADOR DOUTOR CIRO BRAZ CARDOSO - Vereador / PT. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2014: Senhores Vereadores, a fiscalização é a principal função e atribuição da Câmara Municipal que consiste na ação de verificar, examinar, velar, vigiar, sindicar e até de censurar alguém. Esta ação de virgília, verificação, ou exame da qual decorre a sensura prévia ou posterior deve ser exercida no âmbito municipal pelo Poder Legislativo; mediante controle externo. Assim, a Câmara Municipal não deve incorrer no mesmo erro da Lei Orçamentária Anual anterior. É absurdo, para o momento, autorizar transferência de dinheiro/público de

Coff Mas

White

Aurunt!

AVB Duenoz

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

rubrica a rubrica do orçamento no percentual de 30% (trianta por cento) sem o prévio conhecimento e autorização da Câmara. Para tanto, proponho emenda modificativa ao art. 5° do Projeto de Lei nº 065/2014, reduzindo o percentual de 30% para 10% que atende às necessidades e urgências; e evita atos de improbidades administrativas. Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2014. VEREADOR DOUTOR CIRO BRAZ CARDOSO -Vereador / PT. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável para a emenda. Colocada em votação, a proposta de emenda modificativa nº 001 foi rejeitada por cinco votos contrários dos vereadores Augusto, Jader, João Dias, Paulo e Romis; três votos favoráveis dos vereadores Adeli, doutor Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. O vereador João Dias apresentou a proposta de emenda modificativa nº 002 ao projeto de lei nº 065/2014. Conforme segue a transcrição na integra: PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o Exercício Financeiro de 2015": A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: Art. 1º Altera o "caput" do art. 5° do Projeto de Lei nº 065/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2015 fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/6." Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 065/2014. Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2014. Vereador João Dias da Silva Filho - Vereador / DEM. Senhores vereadores, a proposta de emenda supracitada visa manter o percentual dos anos anteriores: 2013 e 2014, sabendo-se que a prestação de contas relativa ao ano de 2013 já foi aprovada pelo TCE/MG sem nenhuma ressalva, o que demonstra que a administração municipal esta cumprindo com os preceitos legais vigentes. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável para a emenda. Colocada em votação, a proposta de emenda modificativa nº 002 foi aprovada por cinco votos favoráveis dos vereadores Augusto, Jader, João Dias, Paulo e Romis; três votos contrários dos vereadores Adeli, doutor Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. Em seguida, a comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de mérito favorável para o projeto de lei nº 065/2014 acrescido da proposta de emenda modificativa nº 002. A comissão de assistência social, educação e saúde ofertou parecer de mérito favorável para o projeto de lei nº 065/2014 acrescido da proposta de emenda modificativa nº 002. Em seguida, comissão de obras, serviços públicos, indústria, comércio e agropecuária ofertou parecer de mérito favorável para o projeto de lei nº 065/2014 acrescido da proposta de emenda modificativa nº 002. Em segunda votação, o projeto de lei nº 065/2014 acrescido da proposta de emenda modificativa nº 002 foi aprovado por cinco votos favoráveis dos vereadores Augusto, Jader, João Dias, Paulo e Romis; três votos contrários dos vereadores Adeli, doutor Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 065/2014, acrescido da emenda modificativa nº 002 foi colocado em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Redação final do Projeto de Lei nº 065/2014 acrescido da proposta de emenda modificativa nº 002 foi aprovada por oito votos favoráveis; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 066/2014, de autoria do prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG), a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas". Conforme

JA Julie

La La Land

ARBhunoz

257 segue transcrição na íntegra: PROJETO DE LEI N.º 066/2014. Autoriza o Poder Executivo 258 do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, 259 contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a 260 261 efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir 262 mencionadas, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, no exercício de 2015. § 1º Os 263 repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 726.900,00 (setecentos e 264 vinte e seis mil e novecentos reais), serão efetuados da seguinte forma: FUNÇÃO: 08 -265 Assistência Social. SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso. PROGRAMA: 0802 -Proteção Social Especial 266 . Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba 20.000,00. SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência. 267 PROGRAMA: 0803 - Proteção Social Especial. APAE - Associação de Pais e Amigos do 268 Excepcional 58.900,00. SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente. 269 270 PROGRAMA: 0802 - Proteção Social Especial. Repasses às Entidades com Recursos FIA 271 40,000,00. FUNÇÃO: 10 - Saúde. SUBFUNÇÃO: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA: 1002 - Atenção Especial. Hospital do Câncer de Barretos 272 273 20.000,00. FUNÇÃO: 12 -Educação. SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior. 274 PROGRAMA: 1207- Ensino Superior e Profissionalizante. Associação dos Estudantes de 275 Carmo do Paranaíba - ASSECAP 420.000,00. FUNÇÃO: 12 -Educação. SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental PROGRAMA: 1201 - Educação Básica 276 . Caixa Escolar 277 Bairro Paraíso 3.000,00. Caixa Escolar Doutor Júlio do Couto Gontijo 3.000,00. Caixa 278 Escolar Grasiella Ferreira de Melo 3.000,00. Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de 279 Menezes 3.000,00. Caixa Escolar Geralda Maria de Oliveira 3.000,00. SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil. PROGRAMA: 1201 - Educação Básica. CMEI Pedro Luiz 280 281 Garcia de Deus 3.000,00. CMEI Irmã Rosa Maria 3.000,00. CMEI Maria Conceição França Queiroz 3.000,00. CMEI Dona Mazita 3.000,00. Caixa Escolar Pré-Escolar 282 Gaspar Braz de Araújo 3.000,00. FUNÇÃO: 13 - Cultura. SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão 283 Cultural .PROGRAMA: 1302 - Fundo Proteção ao Patrimônio Público . 284 285 Congado Viagem de Maria 3.000,00. Congado Beija-Flor Rosário de Luz 3.000,00. 286 Congado Nossa Senhora do Rosário de Carmo do Paranaíba 3.000,00. Grupo Folclórico 287 Moçambique Filhos do Divino Espírito Santo 3.000,00. Grupo Folclórico Moçambique 288 Rosário de Maria 3.000,00. Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo 7.000,00. Caixa 289 Escolar do Bairro Paraíso 7.000,00. Caixa Escolar São Geraldo 7.000,00. Caixa 290 Escolar Antônio Atanásio de Barcelos 7.000,00. APAE de Carmo do Paranaíba 7.000,00. 291 Caixa Escolar Leôncio Ferreira de Melo 7.000,00. Caixa Escolar Henriqueta Cassimira 292 de Menezes 7.000,00. Caixa Escolar Professora Geralda Maria de Oliveira 7.000,00. 293 Caixa Escolar E.E. Amadeu Gonçalves Boaventura 7.000,00. Caixa Escolar Doutor Júlio 294 Couto Gontijo 7.000,00. Pré-Escolar Gaspar Braz de Araújo 7.000,00. CESEC 295 Caixa Escolar Professor Antônio Deus Vieira Neto 2.000,00. FUNÇÃO: 20 - Agricultura. 296 SUBFUNÇÃO: 606 - Extensão Rural. PROGRAMA: 2201- Desenvolvimento Local 297 Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa 3.000,00. Conselho de Desenv. 298 Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco das Alma 3.000,00. Conselho de 299 Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio de Bravinhos 3.000,00. Conselho de 300 Desenvolvimento Comunitário de Campinhos 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento 301 Comunitário de Campo do Meio 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de 302 Lagoa dos Estulanos 3.000,00. Associação Comunitária 303 3.000,00. Associação Comunitária de Malícia 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento 304 Comunitário Versol Costa de Mata do Salgado 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento 305 Comunitário Antônio da Henriqueta de Matinha 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento 306 Comunitário de Morro do Cabeça 3.000,00. Associação Comunitária de Pimentas 307 3.000,00. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro 3.000,00.

A Summer of

eiro 3.000,00.

ARBhur

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sossego 3.000,00. FUNÇÃO: 27 -308 Desporto e Lazer. SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário. PROGRAMA: 2701 -309 310 Implementação Política Desporto e Lazer. Associação de Karatê Dojo José Geraldo 311 2.000,00. § 2º Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R\$ 312 510.300,00 (quinhentos e dez mil e trezentos reais), serão efetuados da seguinte forma: FUNÇÃO: 04 - Administração. SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 313 314 0402 - Planejamento e Gestão Municipal. Contribuição a AMAPAR 54.000,00. Contribuição a AMM 13.500,00. Contribuição a UNDIME 1.700,00. Contribuição a CNM 315 316 10.500,00. Contribuição ao CISPAR (Rateio) 36.100,00. FUNÇÃO: 10 - Saúde. SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0402 - Planejamento e Gestão 317 318 Municipal. CONASEMS 7.000,00. FUNÇÃO: 10 - Saúde. SUBFUNÇÃO: 302-319 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA: 1002 - Atenção Especial. 320 Contribuição ao CISALP (Rateio) 74.000,00. Consórcio Intermunicipal Urgência e 321 Emergência - Região Ampliada Noroeste - SAMU (Rateio) 24.000,00. FUNÇÃO: 13 -322 Cultura. SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural. PROGRAMA: 1302 - Fundo Proteção ao Patrimônio Público. Colégio Pólis / Escola Criança Feliz 4.500,00. Centro Educacional 323 Arco-Íris 2.000,00. Alessandra Coutinho Borges 4.000,00. FUNÇÃO: 15 - Urbanismo . 324 325 SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Públicos. PROGRAMA: 1501 - Urbanismo. Secretaria de 326 Estado da Defesa Social 144.000,00. FUNÇÃO: 20 - Agricultura. SUBFUNÇÃO: 606 -. PROGRAMA: 2201- Desenvolvimento Local. Contribuição a 327 Extensão Rural EMATER 95.000,00. FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer. SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto 328 329 Comunitário. PROGRAMA: 2701 - Implementação Política Desporto e Lazer. Paranaíba 330 Esporte Clube 40.000,00. I – as transferências de recursos em convênio com o 331 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao programa 0801 -Proteção Social Básica, ficam condicionadas aos repasses dos recursos ao Município por 332 esse Ministério, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. II - Os repasses 333 334 de recursos do FIA ficam condicionados a doações para FIA e deliberação e aprovação 335 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º Os repasses 336 financeiros de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, que perfazem um total de 337 R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), serão efetuados da seguinte forma: FUNÇÃO: 13-Cultura. SUBFUNÇÃO: 392- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico. 338 339 PROGRAMA: 1301- Promoção, Produção e Difusão Cultural. Produção, Promoção e 340 Apoio as Atividades Artísticas e Culturais - Pessoas Físicas a preencher requisitos 341 4.000,00. FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer. SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário. 342 PROGRAMA: 2701 - Implementação da Política Desporto e Lazer. Produção, Promoção 343 e Apoio ao Esporte, Lazer e Eventos - Pessoas Físicas a preencher requisitos 10.000,00. I 344 - As transferências de recursos referentes ao programa 1301- Promoção, Produção e 345 Difusão Cultural e 2701- Implementação da Política Desporto e Lazer - Pessoas Físicas a 346 preencher requisitos, deverão seguir critérios a serem estabelecidos pela Secretaria 347 Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 2º As subvenções constantes desta 348 Lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as 349 unidades orçamentárias. Art. 3º O orçamento de 2015 conterá dotações próprias para 350 cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data 351 de sua publicação. Art. 5° Revogam - se as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 2.240, de 03 de dezembro de 2013. Carmo do Paranaíba, 20 de novembro de 2014. 352 353 MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA 354 VIEIRA - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO - Secretária Municipal de Controle Interno. 355 Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e 356 redação que ofertasse parecer de legalidade para a primeira discussão do referido projeto. 357 358 O parecer foi favorável. Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 066/2014

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

foi aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A comissão de assistência social, educação e saúde ofertou parecer de mérito favorável para segunda discussão. Em segunda votação, foi aprovado por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 066/2014 foi colocada em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 067/2014, de autoria do prefeito, que "Institui o cargo de Secretária de Gabinete, altera o inciso III, do art. 6°, da Lei Complementar 003/2009, altera Quadro Geral dos Servidores - Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da Lei 2009, de 04 de dezembro de 2009, e dá outras providências". O projeto de lei foi retirado de pauta pelo vereador Augusto. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 068/2014, de autoria do prefeito, que "Altera os anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências", conforme segue transcrição na íntegra: PROJETO DE LEI N.º 068/2014. "Altera os Anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA -MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -Os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados através da Lei nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma estabelecida por esta Lei. Art. 2° - Integram esta Lei os seguintes anexos: a) Objetivos Prioritários e Programas; b) Objetivos Prioritários e Programas - Agrupados por órgãos e unidades orçamentárias; c) Resumo das Despesas por função/subfunção; d) Ações por função/subfunção e programas; e) Resumo das ações por programas, funções, subfunções e unidades orçamentárias; f) Despesas realizadas; g) Relação da Despesa por fonte de recurso; h) Relação da Receita por fonte de recurso; Art. 3º - Ficam convalidados os valores e metas físicas relativo ao exercício financeiro de 2014, realinhados pelos anexos a que referem esta Lei. Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. JUSTIFICATIVA: Referência: Projeto de Lei nº 068 /2014, de 09 de dezembro de 2014, que "Altera os Anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências. Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar os anexos constantes do Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017. A alteração faz-se necessária tendo em vista as novas normatizações determinadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, como sistematiza a nova forma de prestação de contas dos Municípios através do SICOM - Sistema de Contas Municipais. No referido sistema, os dados do Plano Plurianual deverão guardar simetria com os dados da execução orçamentária e financeira, sob pena de inconsistência e não envio da prestação de contas, ocasionado diversos transtornos e prejuízos ao Município de Carmo do Paranaíba. Assim sendo, o presente Projeto de Lei atualiza os valores financeiros do Plano Plurianual, além de incluir ações necessárias à correta execução orçamentária. São estas, nobres vereadores as justificativas que tenho a apresentar. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade

MESSETT ON

ABBLUIO

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira votação, o projeto de lei nº 068/2014 foi aprovado por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de mérito favorável para segunda discussão. Em segunda votação, o projeto de lei nº 068/2014 foi aprovado por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 068/2014 foi colocada em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. Em seguida, a presidenta apresentou o PROJETO DE LEI Nº069/2014 de autoria do Prefeito, que "Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.427/96, que modifica a Lei Municipal nº 1.412/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências", conforme segue transcrição na íntegra: PROJETO DE LEI N.º 069 / 2014. Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.427/96, que modifica a Lei Municipal nº 1.412/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.427, de 21 de outubro de 1996, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3° (...). I - DO GOVERNO MUNICIPAL: a) um representante do Setor Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente. II - DA SOCIEDADE CIVIL: a) dois representantes de usuários ou entidades de defesa dos direitos dos usuários de assistência social, no âmbito municipal; b) um representante de entidades prestadoras de serviço da área de assistência social, no âmbito municipal; c) um representante dos trabalhadores da área de assistência social. § 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. § 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 09 de dezembro de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA -Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Com a aquiescência do plenário, o projeto foi colocado em apreciação. Feita a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de mérito favorável para segunda discussão. Em segunda votação, foi aprovado por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. A redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 069/2014 foi colocada em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por oito votos favoráveis do vereadores: Adeli, Augusto,

CARRAGE .

Lawrence Character

Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo e Romis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário dos vereadores Danilo e Silas. Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos Santos. Ausência em plenário dos vereadores Danilo de Oliveira e Silas Silva Rezende. Por não haver mais nada a tratar, a presidenta agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezessete horas e cinquenta e um minutos. O vereador secretário, Paulo Soares Moreira, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da câmara municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve os artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos dezoito de dezembro de dois mil e quatorze.

Adeli Rodrigues de Souza Filho Vereador

Augusto Silva Brandão Vereador Ciro Braz Cardoso Vereador

ader Quintino Alves Vereador

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

João Dias da Silva filho Vereador

Julio Cesar Moraes Gontijo Vereador

Maira Bethania Braz de Queiroz Vereadora Presidente Paulo Soares Moreira Vereador Secretário Romis Antônio dos Santos Vereador Vice-presidente